



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

RESPOSTA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90420/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.006674/2025-77

OBJETO: Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de de "materiais de consumo nutricional, dietas enterais, suplementos e módulos adulto", com o objetivo de **atender as demandas das Unidades de Saúde do Estado de Rondônia** (Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro-HBAP, Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, Assistência Médica Intensiva-24h, Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia-CEMETRON, Hospital de Retaguarda de Rondônia, Hospital Regional de Cacoal-HRC, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal-HEURO, Centro de Diálise de Ariquemes-CDA, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé-HRSF, Hospital Regional de Buritis-HRB, Hospital Regional de Extrema-HRE), pacientes domiciliares atendidos pelo Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar-PTNED (que inclui pacientes do Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar-SAMD, do Núcleo de Apoio e Conciliação-NAC, do Núcleo de Mandados Judiciais-NMJ e demanda espontânea), gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para **o período de 1 (um) ano**.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 273 de 16 de out de 2025, publicada no DOE de 16 de out de 2025, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimentos e Impugnações, apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90420/2025/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este 90420/2025/SUPEL/RO, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento.

2. DO PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA /UNIDADE GESTORA

2.1. Dos Pedidos de Esclarecimentos Apresentados pela Empresa "A" Id. (69180168)

(...)

"Sr. Pregoeiro, poderia, por gentileza, confirmar se o item 30, especificado como embalagem em "lata", poderia ser fornecido em "pote"? Ressaltamos que essa alteração não comprometerá, de forma alguma, a composição, a integridade ou o armazenamento do nosso produto."

(...)

2.2. Análise da SESAU - SESAU-GENE - Parecer 2 Id. (69454322)

Em resposta ao questionamento apresentado, informa-se que não há impedimento para a apresentação de proposta contendo o produto com embalagem do tipo "pote", sendo tal forma de apresentação aceita para o item 30, desde que não haja prejuízo à composição, à integridade, à qualidade, à indicação de uso e às condições de armazenamento do produto.

Ressalta-se, no entanto, que a análise quanto à aceitabilidade do referido produto será realizada pela equipe técnica responsável, durante a fase de julgamento das propostas, considerando os critérios e especificações técnicas estabelecidos no edital e no Termo de Referência, bem como o atendimento à legislação sanitária vigente.

Dessa forma, a apresentação da proposta será admitida, estando sua eventual aceitação condicionada à devida comprovação de conformidade técnica com os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

2.3. Dos Pedidos de Esclarecimentos Apresentados pela Empresa "B" Id. (69319353)

(...)

Como exposto, o Nesh Pentasure IBD atende a todas as diretrizes atuais para tratamento da população com DII e Doença de Crohn, a **empresa "B"** solicita que o Nesh Pentasure IBD seja aceito e esteja 100% apto a participar da licitação. Desta forma, solicitamos que fórmulas oligoméricas que possuem TGF-B2, sejam aceitas para o item. Requer-se seja o presente esclarecimento recebido, conhecido e provido integralmente, para que o Nesh Pentasure IBD esteja 100% apto a participar da licitação relativamente ao item 18 do Termo de Referência, com o objetivo de garantir segurança jurídica, bem como uma competição sadia e, ainda, uma contratação exequível para todas as partes, especialmente no sentido de se afastar a restrição à marca Modulen, da Nestlé, na dieta nutricional para o fim de tratamento das doenças inflamatórias intestinais, realizar exercício de autotutela para atender à lei. Tais requerimentos, sempre com o máximo respeito, entendendo o presente esclarecimento como uma ação colaborativa por parte do fornecedor particular a atender o objetivo do atendimento do interesse público como máxima precípua do presente certame, necessário considerar que, na forma em que se encontra, o instrumento convocatório em análise tornará, em tese, impossível o fornecimento de qualquer produto diverso do "Modulen" (Nestlé), havendo produto concorrente similar especializado para a finalidade do certame, eis que ambos os únicos produtos são especializados para o tratamento de pacientes acometidos pelas doenças inflamatórias intestinais.

(...)

2.4. Análise da SESAU - SESAU-GENE - Parecer 2 Id. (69454322)

Da análise do pedido apresentado, verifica-se que a empresa "B" formula pedido de esclarecimentos, no qual requer a admissão de **fórmulas oligoméricas** para o Item 18 do certame, bem como a flexibilização das especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à **classificação polimérica da dieta**.

O Item 18 do Termo de Referência estabelece, de forma clara e objetiva, a aquisição de **dieta enteral especializada para pacientes com Doença de Crohn**, com exigência expressa de **dieta sintética de perfil polimérico**, em pó, para uso oral ou enteral, com adição de **TGF-β2**, isenta de glúten e lactose, e **sem sabor**, conforme necessidade assistencial previamente identificada e padronizada.

Conforme documentação técnica apresentada pela própria empresa requerente, o produto **Nesh Pentasure IBD** é classificado como **fórmula oligomérica (semi-elementar)**, por utilizar **proteína hidrolisada** como fonte proteica, não atendendo, portanto, à classificação **polimérica** exigida no Termo de Referência.

Adicionalmente, o descritivo técnico estabelece que a dieta seja **sem sabor**, requisito definido para garantir versatilidade de uso, adequação a diferentes formas de preparo e melhor adesão ao tratamento em uso prolongado. O produto mencionado no pedido apresenta **sabor baunilha**, não atendendo a essa especificação obrigatória.

A exigência de dieta com perfil polimérico decorre de padronização técnica e assistencial, considerando a necessidade de utilização contínua no atendimento a pacientes com Doença de Crohn. A substituição por fórmula com perfil oligomérico implicaria alteração do objeto originalmente definido, não compatível com as especificações do Termo de Referência

A indicação do produto **Modulen** no descritivo técnico tem caráter exclusivamente referencial, conforme permite a legislação, sendo admitida a participação de qualquer produto, de qualquer marca, desde que atenda cumulativamente a todas as especificações técnicas do edital, notadamente quanto ao perfil polimérico, à presença de TGF-β2 e à apresentação sem sabor.

Dessa forma, a aceitação de produto com características técnicas diversas daquelas expressamente previstas no Termo de Referência implicaria afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não sendo possível acolher o pedido apresentado.

Conclui-se, portanto, que o produto **Nesh Pentasure IBD**, embora contenha TGF-β2 e possua indicação clínica para Doença de Crohn, **não atende às especificações técnicas exigidas para o Item 18**, por apresentar **perfil oligomérico** e **sabor**, permanecendo **inalterado o descritivo técnico** estabelecido no Termo de Referência.

2.5. Dos Pedidos de Esclarecimentos Apresentados pela Empresa "C" Id. (69424462)

(...)

Referente aos itens 01, 02, 07:

O descritivo destes itens solicita:

DIETA ENTERAL LÍQUIDA, PARA SISTEMA ABERTO,

Nossa linha tem a sua apresentação toda em sistema fechado, podendo ser utilizada também em sistema aberto através do Fracionador de Easy Bag.

A Empresa "C" vem informar que comercializa o dispositivo Fracionador de EasyBag – COD 9901044MP - sob o Registro ANVISA 80305560062. O dispositivo Fracionador de EasyBag é embalado em papel grau cirúrgico, estéril, unitário, com ponta EN Plus exclusiva para Nutrição Enteral, com tampas protetoras nas duas extremidades. A sugestão de uso é de 01 unidade/dia. A Easybag é uma bolsa resistente e com sustentação vertical, é a única que possui no mercado uma membrana auto cicatrizante, que evita o contato da dieta enteral com o ar, evita a contaminação e impede o vazamento da dieta se for desconectado do equipo.

Instruções de Uso:



- Agite o EasyBag.
- Remova o lacre do EasyBag.
- Abra a embalagem do Fracionador do EasyBag e remova a tampa protetora do dispositivo.
- Conecte ao EasyBag, tomando o cuidado de rosquear completamente o dispositivo no acesso do EasyBag.



- Posicione o fracionador já conectado a bolsa dentro do orifício de entrada do frasco da dieta.
- Coloque a quantidade de dieta desejada/prescrita para este horário de administração.



· Coloque a tampa no frasco da dieta e siga com a administração conforme prescrição.

· Remova o dispositivo Fracionador..

IMPORTANTE: o fracionador deve ser removido do EasyBag a cada término do envase da dieta. Desta forma, a membrana autocicatrizante presente no orifício de conexão do EasyBag se fechará, impedindo o vazamento da dieta ou entrada de ar no interior da embalagem.

· Imediatamente lave o Dispositivo em água corrente potável, coloque as tampas protetoras nas duas extremidades.

· Após a 1ª conexão do fracionador, temos 24h para administrar todo o conteúdo da dieta, ela poderá permanecer em temperatura ambiente por até 6h e depois deverá ser acondicionado em geladeira por até 18h.

Gostaríamos de informar que o dispositivo seria bonificado não tendo custo para o órgão.

Referente ao item 05:

Atendemos todos os requisitos nutricionais que o descritivo solicita, inclusive a dieta em questão que gostaríamos de concorrer está como referência: Fresubin 1.2 HP Fibre,

porém nossa embalagem nesta versão é de apenas 1000ml e não 500ml como está no descritivo.

Desde já, gostaríamos de saber se podemos participar do certame, possibilitando que um número maior de licitantes possa oferecer suas propostas, aumentando a competitividade. Desta forma, a Instituição terá melhores custos, já que obterá mais propostas e em condições de igualdade.

(...)

2.6. Análise da SESAU - SESAU-GENE - Parecer 5 Id. (69485753)

Em atenção ao **pedido de esclarecimentos** apresentado pela **empresa "C"**:

ITENS 01, 02 E 07 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Em resposta ao questionamento apresentado, informamos que os itens 01, 02 e 07 possuem especificação técnica objetiva ao exigir DIETA ENTERAL LÍQUIDA, SISTEMA ABERTO, conforme estabelecido no edital.

Ressalta-se que o edital contempla itens distintos para dietas em sistema aberto e em sistema fechado, de forma a atender às diferentes finalidades assistenciais desta Administração. Tal distinção foi adotada considerando os fluxos de utilização tanto em ambiente hospitalar quanto no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED), no qual a utilização de dietas em sistema aberto é requisito operacional e assistencial.

Dessa forma, a exigência de sistema aberto nos itens mencionados refere-se à apresentação original do produto, não sendo atendida por dietas cuja apresentação seja originalmente em sistema fechado, ainda que exista a possibilidade de fracionamento por meio de dispositivos ou acessórios adicionais.

A utilização de fracionadores, adaptadores ou outros dispositivos complementares não descaracteriza a apresentação original do produto, nem o equipara, para fins de habilitação técnica, a uma dieta originalmente destinada ao sistema aberto.

Assim, para atendimento ao descritivo do edital, somente serão aceitos produtos cuja apresentação seja originalmente destinada ao sistema aberto, conforme especificado.

ITEM 05 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos que, conforme estabelecido no edital, o item em questão possui especificações técnicas objetivas, incluindo embalagem/apresentação de 500 ml, em sistema fechado, com adaptador.

A indicação de produto de referência/equivalente/similar tem caráter meramente exemplificativo, com a finalidade de orientar quanto ao padrão de qualidade esperado, não afastando a obrigatoriedade de atendimento integral ao descritivo, inclusive no que se refere à apresentação do produto.

Dessa forma, para fins de participação no certame, somente serão aceitos produtos que atendam integralmente às especificações constantes no edital, não sendo possível, no âmbito do esclarecimento, autorizar a apresentação de produto em embalagem diversa da prevista.

2.7. Dos Pedidos de Esclarecimentos Apresentados pela Empresa "D" Id. (69464405)

(...)

"Boa tarde. Nós somos fornecedores de dieta/suplementos. Vamos participar do pregão 90420/25. No item 35, solicitam simbiótico em sachê, que trata-se do probiótico (cepa) mais o prebiótico (fibra). Nosso simbiótico, Symplena, em sachê, possui a cepa Lactobacillus Acidophilus e fibra solúvel em sua composição. Segue em anexo a ficha técnica para verificação. O descritivo como está, solicitando o produto com no mínimo duas cepas limita a participação de outros produtos, que apresentam somente uma cepa e diminui a quantidade de produtos que poderiam participar do pregão, diminuindo assim a competitividade no mesmo. Nesse caso solicitamos a análise para avaliarem se poderíamos participar com o Symplena. Fico no aguardo de seu retorno"

(...)

2.8. Análise da SESAU - SESAU-GENE - Parecer 5 Id. (69464405)

Em resposta ao questionamento apresentado, informamos que o item 35 possui especificação técnica clara e objetiva, estabelecendo como requisito mínimo que o produto seja um módulo de fibras solúveis com lactobacilos, contendo no mínimo 2 (duas) cepas, para uso em nutrição enteral ou oral, isento de glúten, na apresentação em envelope até 10 gramas.

A exigência de mínimo de duas cepas constitui parâmetro técnico do descritivo, definido com base na finalidade assistencial do produto, não se tratando de requisito facultativo ou passível de flexibilização no âmbito de esclarecimento.

A indicação de produto de referência/equivalente/similar ou de melhor qualidade tem caráter exemplificativo, com a finalidade de orientar quanto ao padrão esperado, não afastando a obrigatoriedade de atendimento integral às especificações estabelecidas no edital.

Dessa forma, **produtos que não atendam ao requisito mínimo de duas cepas não se enquadram nas especificações do item**, permanecendo **inalterado o descritivo técnico** estabelecido no Termo de Referência.

3. **CONCLUSÃO:**

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimentos interpostos pelas empresas interessadas em participar da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90420/2025/SUPEL, prestando, na presente oportunidade os esclarecimentos solicitados.

Considerando que as modificações **NÃO AFETAM** a formulação das propostas de preços, informa-se que a data de abertura do certame **permanece mantida para o dia 06 de março de 2026, às 10h (horário de Brasília - DF)**, no sítio eletrônico : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, permanecendo inalterados os demais termos do edital.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação.

RIVELINO MORAES DA FONSECA

Pregoeiro da 1ª Comissão de Saúde-SUPEL/RO

Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025

Matrícula n.º *****098



Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca, Pregoeiro(a)**, em 26/02/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69523511** e o código CRC **68CD9E0D**.